

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2025/2026

SECBLU - SESCON

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU, inscrito no CNPJ sob o n.º **82.666.025/0001-93** com sede na Rua John Kennedy, 91, CEP 89010-120, Centro, Blumenau/SC, neste ato, representado por seu presidente, Sr. **SILVIO SCHAEFER**, inscrito no CPF sob n.º 216.366.999-87, entidade sindical representativa da categoria profissional dos **trabalhadores nas empresas de serviços contábeis, assessoramento, perícias, informações e pesquisas;**

e

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE BLUMENAU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 79.371.423/0001-78, com sede na Rua XV de Novembro, 600, Ed. Visconde de Mauá, Salas 501 e 502, Centro, CEP 89.010-001, Blumenau/SC, neste ato, representado por seu presidente, Sr. **RICARDO LUIZ TOMAZ**, inscrito no CPF sob n.º 891.762.949-00, entidade sindical representativa da categoria econômica das **empresas de serviços contábeis, assessoramento, perícias, informações e pesquisas;**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026** e a data-base da categoria em **01º de julho**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **Apiúna/SC, Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Blumenau e Região, tem sua base territorial nos municípios de **Apiúna/SC, Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

Parágrafo Segundo - Para o município de **Blumenau/SC** compreenderá somente a representação legal da categoria econômica dos **trabalhadores das empresas de serviços contábeis**. Para os demais municípios, representará a categoria dos

trabalhadores nas empresas de serviços contábeis, assessoramento perícias, informações e pesquisas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, **a partir de 01 de julho de 2025**, será de:

I – **R\$ 1.898,00 (um mil oitocentos e noventa e oito reais)** até o 3º (terceiro) mês, e após **R\$ 1.962,60 (um mil novecentos e sessenta e dois reais)** para os que **exercem funções relacionadas** com a atividade fim da Empresa (setor pessoal, fiscal, contábil, financeiro e paralegal/societário);

II – **R\$ 1.898,00 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais)** para os que **não exercem funções relacionadas** com a atividade fim da Empresa, tais como: contínuo, entregador de documentos, office-boy, motoboy, auxiliar administrativo, auxiliar de escritório, telefonista, faxineira entre outras, excluídas as funções exercidas nos setores constantes no inciso I.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do disposto desta cláusula, os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social do Trabalho Educativo, promovido e coordenado pela Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo: O Piso salarial constante nesta cláusula tem por base uma jornada mensal de 220 horas. Quando a jornada de trabalho do empregado for inferior a 220 horas/mês, é permitido aplicar o Piso Salarial proporcional.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos anteriormente a **01 de julho de 2024** deverá ser seguida a regra do “caput”.

Parágrafo Quarto: Será garantido o Piso Regional de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas reajustarão o salário de todos os empregados da categoria com o percentual de **6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento)**, sobre o salário base de **junho/2025**, a partir da folha de **julho/2025**, compensando-se as antecipações salariais concedidas no período de **01/07/2024 a 30/06/2025**.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que ingressaram na empresa entre os meses de **julho/2024 e junho/2025**, inclusive os trabalhadores com salários acima do piso da categoria receberão a aplicação do percentual de correção salarial proporcional aos meses trabalhados na empresa, pela data de ingresso. Percentual dividido por **12 (doze)** e multiplicado pelo número de meses.

Parágrafo Segundo: As empresas sujeitas aos efeitos desta Convenção Coletiva recebem quitação do período estabelecido no “caput” desta cláusula, verificado o cumprimento do reajuste nela contido.

SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMERCIO DE
BLUMENAU:8266602
5000193

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMERCIO
DE
BLUMENAU:82666025000193
Dados: 2025.07.23 10:35:38
-03'00'

Página 2 de 17 da CCT 2025/2026

RICARDO LUIZ
TOMAZ:89176
294900

Assinado de forma
digital por RICARDO
LUIZ
TOMAZ:89176294900
Dados: 2025.07.23
08:54:32 -03'00'

Parágrafo Terceiro: Esta Convenção Coletiva é formalizada considerando o disposto nos incisos XXVI e VI, do art. 7 da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto: Em virtude da pandemia e dificuldade econômica enfrentada atualmente, foi estabelecido para esta CCT, um ponto de corte para os salários com valor igual ou superior a **R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais)** sendo o reajuste salarial fixo de **R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais)**, acrescido ao salário vigente do mês de **junho/2025**, descontado as antecipações salariais. Para as diferenças de salário acima de **R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais)** é permitido livre negociação de reajuste entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

É assegurado ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa ou que tenha a função de recebimento de valores, gratificação de **10% (dez por cento)** a título de quebra de caixa, sobre seu salário contratual vigente.

Parágrafo Primeiro: O previsto no “caput” desta cláusula, somente será devido, desde que a empresa opte por descontar a quebra/diferença verificada, ficando ressalvado que as empresas que não descontarem, não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação.

Parágrafo Segundo: O desconto a que se refere o parágrafo primeiro será limitado a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, em meio físico ou virtual, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor normal do salário nos dias úteis e 120% (cento e vinte por cento) nos domingos e feriados, podendo ser compensados por descanso em outros dias, desde que solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno, o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal, ao empregado que laborar entre 22h00min (vinte e duas horas) de um dia até 05h00min (cinco horas) do dia seguinte.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que possuem mais de 25 (vinte e cinco) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creches próprias, manterão convênio com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor.

SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMERCIO DE
BLUMENAU:8266602500
0193

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO DE
BLUMENAU:82666025000193
Dados: 2025.07.23 10:35:24 -03'00'

RICARDO LUIZ
TOMAZ:89176
294900

Assinado de forma
digital por RICARDO
LUIZ
TOMAZ:89176294900
Dados: 2025.07.23
08:54:50 -03'00'

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não cumpra o disposto no “caput”, deverá reembolsar para a mãe o valor de **R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais)** por mês, ou quantia superior ao estipulado, desde que assim pactuado entre as partes mediante acordo individual.

Parágrafo Segundo: O benefício do disposto nesta cláusula está limitado aos filhos menores de 6 (seis) anos de idade completos e ao valor efetivamente gasto, mediante comprovação obrigatória do pagamento da despesa.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do auxílio creche não configura salário e não há a incidência de encargos trabalhistas e reflexos em férias, 13º salário e verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o pai comprovar ter a guarda judicial de filho menor de 6 (seis) anos de idade completos, fará jus ao recebimento do benefício previsto no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

A empresa fornecerá transporte adequado a seus empregados, quando em viagem a serviço da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos relacionados com a atividade econômica da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para a concessão do benefício previsto no “caput” desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos entre empresa e empregado, não representando, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura e não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: Desde que expressamente autorizado pelos empregados, mediante contrato firmado entre as partes, as empresas poderão efetuar descontos dos valores efetivamente pagos referentes ao auxílio educacional:

- a) Mensalmente, mediante lançamento de desconto nas folhas de pagamento;
- b) Por ocasião da quitação de rescisão contratual por pedido de demissão ou por justa causa motivada pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO EM AUXÍLIO-DOENÇA

Terá garantia de emprego ou salário, a partir da data do retorno a atividade, o empregado afastado por auxílio-doença por um período igual ao do afastamento, com um limite máximo de 31(trinta e um) dias.

SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMERCIO DE
BLUMENAU:82666
025000193

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMERCIO DE
BLUMENAU:82666025000193
Dados: 2025.07.23 10:35:09
-03'00'

RICARDO LUIZ
TOMAZ:89176
294900

Assinado de forma
digital por RICARDO
LUIZ
TOMAZ:89176294900
Dados: 2025.07.23
08:55:08 -03'00'

Parágrafo Primeiro: Excetuam-se das garantias previstas no “caput” dessa cláusula, os casos de demissão por justa causa e pedido de demissão, devidamente homologados pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no “caput” desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando seu tempo previsto após a concessão do referido benefício.

Parágrafo Único: O empregado que for readmitido na mesma empresa em até 12 (doze) meses nos casos que tenha trabalhado na mesma função em outra empresa, e 06 (seis) meses para o caso de ter trabalhado em outro cargo em outra empresa, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função que exercia anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão indicando qual a fundamentação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ERROS DE CÁLCULO DA RESCISÃO

As empresas têm prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte da homologação, para quitar ao empregado demitido os valores que tenham sido pagos a menor na sua rescisão de contrato de trabalho, sob pena de multa do § 8º, do art. 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Este prazo também vale para os casos que as empresas efetuarem pagamentos a maior e o empregado tenha que devolver.

Parágrafo Segundo: Quando o vencimento recair nos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO COMPLEMENTAR

As rescisões complementares, cujo valor for igual ou superior ao menor valor do piso salarial da categoria, deverão ser homologadas perante o SEC Blumenau, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO COM AVISO PRÉVIO INDENIZADO

A contagem para pagamento das rescisões com aviso prévio indenizado será até o décimo dia, contando como primeiro dia a data da notificação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: No pagamento das rescisões com aviso prévio indenizado, havendo saldo de salários, estes deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, sendo que as verbas rescisórias serão pagas dentro do prazo estabelecido no “caput”.

Parágrafo Segundo: Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO COM AVISO PRÉVIO TRABALHADO

O prazo correspondente ao aviso prévio trabalhado, conta-se a partir do dia seguinte ao da comunicação, que deverá sempre ser formalizada por escrito.

Parágrafo Único: Havendo cumprimento parcial de aviso prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de 10 (dez) dias contados a partir da dispensa do cumprimento, desde que não ocorra primeiro o termo final do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO DADO PELO EMPREGADO

Nos pedidos de demissão, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego ou estágio, e tenha cumprido pelo menos 15 (quinze) dias do prazo do aviso prévio, quando então, perceberá a remuneração dos dias efetivamente trabalhados, desde que não seja o único na função.

Parágrafo Único: A comprovação de novo emprego ou estágio deverá ser feita através de declaração do novo empregador em papel timbrado e assinado pelo seu responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO DADO PELO EMPREGADOR

O empregado que tenha recebido o aviso prévio do empregador fica dispensado do cumprimento do restante do aviso quando obtiver novo emprego ou estágio comprovado, mas sem direito, a remuneração dos dias não trabalhados nem a fração do 13º salário e férias proporcionais, referentes aos dias não trabalhados.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a anotação por escrito, no verso do próprio aviso, da dispensa do empregado comparecer ao trabalho durante o aviso prévio.

Parágrafo Segundo: A comprovação de novo emprego ou estágio deverá ser feita através de declaração do novo empregador em papel timbrado e assinado pelo seu responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PEDIDO DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMERCIO DE
BLUMENAU:8266602500
0193

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMERCIO DE
BLUMENAU:82666025000193
Dados: 2025.07.23 10:34:39
-03'00'

Página 6 de 17 da CCT 2025/2026

RICARDO LUIZ
TOMAZ:89176
294900

Assinado de forma
digital por RICARDO LUIZ
TOMAZ:89176294900
Dados: 2025.07.23
08:55:50 -03'00'

É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes.

Parágrafo Único: Não ocorrendo a redução da jornada durante o cumprimento do aviso prévio, seja em 2(duas) horas diárias ou 7(sete) dias corridos, este é considerado nulo. Assim, o empregador deverá conceder um novo aviso prévio ou indenizá-lo, considerando todas as projeções previstas em lei do respectivo período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS, TREINAMENTO E PALESTRAS

As participações em cursos, treinamentos e palestras promovidas ou patrocinadas pelas empresas ou pelas entidades classistas, fora do expediente normal de trabalho serão facultativas, todavia, o comparecimento do empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Único: As reuniões de trabalho, nas quais o comparecimento do empregado seja obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho e, se fora desse horário, mediante compensação das horas utilizando o banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Blumenau – SEC Blumenau, nos casos em que o empregado esteja trabalhando mais do que **12 (doze) meses** na mesma empresa. A assistência na rescisão por parte do Sindicato Laboral é gratuita.

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá portar os seguintes documentos:

- a) 03 (três) originais do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e 5 (cinco) vias originais do Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho nos casos de demissão sem justa causa. Para os casos de pedido de demissão ou demissão por justa causa, 03 (três) vias originais do Termo de Rescisão do contrato de trabalho e do termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- b) Aviso prévio devidamente assinado pelas partes em 3 (três) vias;
- c) Resumo da rescisão no caso de pagamento de médias;
- d) Extrato dos depósitos do FGTS;
- e) Guia de recolhimento da multa do FGTS paga (demissão sem justa causa);
- f) Demonstrativo do trabalhador referente multa FGTS (demissão sem justa causa).
- g) Chave de Comunicação da Movimentação do Trabalhador na Caixa (para liberação do saque do FGTS);
- h) Carteira de Trabalho atualizada ou Carteira de Trabalho e Ficha de Anotações da Carteira de Trabalho;
- i) Atestado de Saúde Ocupacional original;
- j) Formulário para liberação do Seguro Desemprego (demissão sem justa causa).

Parágrafo Segundo: As empresas terão um prazo de tolerância de 10(dez) dias corridos, contados a partir do término do prazo legal constante § 6º do art. 477 da CLT, mediante disponibilidade de agenda do SEC BLUMENAU, para homologação das

rescisões de contrato de trabalho cujo pagamento das verbas rescisórias foi efetuado por meio de depósito/transfência bancária dentro do prazo legal, sob pena da multa do § 8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro: A assistência sindical será prestada na sede da entidade em Blumenau na Rua Presidente John Kennedy, nº 91, centro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: O empregado deverá comunicar por escrito à empresa, a aquisição da estabilidade prevista no *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente ou crédito em conta bancária em nome do trabalhador, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado e acontecer após as 12h00min (doze horas) do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET/CORREIO ELETRÔNICO

Ficam as empresas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamentos, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo). Em relação, as “ferramentas” virtuais, tais como: Internet, e-mail, MSN, ou ainda qualquer outra ferramenta de trabalho da empresa a exemplo de (celular/tablete/notebook), disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando caracterizado incontinência de conduta e mau procedimento, o acesso a sites pornográficos, e qualquer outro Site que não esteja relacionado exclusivamente com as atividades da empresa, bem como, o envio de material não relacionado com o desempenho de suas atividades. Fica o empregador autorizado a vistoriar os equipamentos de sua propriedade, a qualquer tempo, sem aviso prévio, física ou virtualmente, aplicando todas as ferramentas disponíveis.

Parágrafo Primeiro: Será permitido às empresas o controle e monitoramento, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas obrigadas a comunicar por escrito ao empregado a adoção do previsto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Orienta-se aos empregadores a regulamentarem o uso de ferramentas virtuais (celular/tablete/notebook) particulares e de propriedade dos empregados, nas dependências da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O aviso prévio proporcional será conforme tempo de serviço na empresa, variando de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias, contando-se conforme quadro abaixo:

Tempo de Serviço na empresa (anos completos)	Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (n° de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60

Tempo de Serviço na empresa (anos completos)	Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (n° de dias)
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90
**	**

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio trabalhado limita-se ao prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser indenizados na rescisão do contrato de trabalho, em favor exclusivamente do empregado, os dias excedentes no tocante à aplicação da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.516/2011.

Parágrafo Segundo: A jornada reduzida ou a faculdade de ausência no trabalho, durante o aviso prévio, previstas no artigo 488 da CLT, permanecem inalterados pela Lei 12.506/2011.

Parágrafo Terceiro: A projeção do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais, enquanto não alterada a sistemática por lei superveniente ou decisão do TST transitado em julgado.

Parágrafo Quarto: A proporcionalidade do aviso prévio, aplica-se, exclusivamente, em benefício do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE ESTÁGIO PARA CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR OBRIGATÓRIO

Com vistas a possibilitar a conclusão de curso superior, as Empresas envidarão esforços no sentido de possibilitar o afastamento do trabalho do empregado, para o atendimento de atividades curricularmente previstas que coincidam com o horário de trabalho, mediante acordo entre as partes, homologado no Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Serão concedidos gratuitamente os uniformes, quando exigido o seu uso pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde), e utilizá-lo uma só vez por dia, desde que acumulado com o horário de intervalo para alimentação e descanso.

Parágrafo Único: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

A partir da incorporação ao serviço militar, o empregado terá estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa do referido serviço. Da sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48h00min (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, mediante comunicação pessoal a chefia imediata, por:

- a) até 3(três) dias úteis, de trabalho, consecutivos, em virtude de casamento civil, a contar da data do evento;
- b) até 5(cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho (Licença-Paternidade), a contar da data do nascimento;
- c) até 2(dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, inclusive em união homoafetiva, pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, tutelados, irmã(o), genro, nora, sogro(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, a contar da data do óbito.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá provar sua ausência, através de documento hábil, qual seja: Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento e Certidão de Óbito.

Parágrafo Segundo: Orienta-se o empregado a entregar o comprovante da ausência no dia do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As substituições de um empregado por outro, por período superior a 31 (trinta e um) dias implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído em favor do substituto, durante o período da substituição, desde que o mesmo tenha a mesma qualificação ou superior a do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar o horário diário de trabalho de segunda a sexta-feira, com a finalidade de compensar o trabalho no sábado, respeitando o limite legal das 44h00min (quarenta e quatro horas) por semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

É devido o pagamento de férias proporcionais, no caso de empregado solicitar sua demissão ou se for demitido independente do tempo de vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Não será considerado para efeito de cômputo de férias o dia 25 (vinte e cinco) de dezembro.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a concessão de férias no retorno do auxílio maternidade quando a empregada comprovar, com 10 (dez) dias de antecedência da data do término do auxílio maternidade, a indisponibilidade de creche em seu bairro para colocação de seu filho recém-nascido durante o horário de sua jornada de trabalho, mediante apresentação de declaração da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: Está apta a receber o benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula a empregada que possuir férias vencidas ou já adquiridas proporcionalmente.

Parágrafo Terceiro: As férias previstas no parágrafo primeiro desta cláusula deverão respeitar as normas legais, inclusive a concessão em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10(dez) dias corridos.

Parágrafo Quarto: As férias individuais ou coletivas somente poderão iniciar de segunda a quinta-feira em dia útil, salvo nos casos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes executarem horas extras, que ultrapassem 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos) consecutivas de jornada normal diária. O lanche poderá ser feito antes ou depois do período extraordinário. As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de lanche não configura salário e não há a incidência de encargos trabalhistas e reflexos em férias, 13º salário ou rescisão.

Parágrafo Segundo: No caso de o empregador não fornecer o lanche, indenizará o trabalhador no valor de **R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos)** por dia onde for

implementada a jornada extra acima de 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos).

Parágrafo Terceiro: O pagamento da indenização prevista do parágrafo segundo, não configura salário e não há a incidência de encargos trabalhistas e reflexos em férias, 13º salário ou rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Nos contratos de trabalho por prazo indeterminado, desde que integralmente cumprida a carga horária de trabalho semanal, é devido o descanso semanal remunerado na rescisão do contrato de trabalho quando:

- a) O descanso for aos domingos, e o último dia trabalhado ou prazo do aviso prévio terminar no sábado, ou na sexta feira se o sábado for compensado; e,
- b) Existir escala de revezamento, e o prazo do aviso prévio se encerrar no dia anterior ao descanso previsto.

Parágrafo Único: No TRCT, esses prazos serão consignados como “Domingo Indenizado” ou “Descanso Indenizado” e os respectivos valores não integram a base de cálculo do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Independente do número de empregados, é obrigatória a utilização de qualquer tipo de controle do ponto permitido pela legislação, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou lançamento no Banco de Horas das horas trabalhadas além da jornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA MÃE/PAI/RESPONSÁVEL LEGAL

Fica estabelecido o abono de falta ao trabalhador (mãe, pai e responsável legal), no caso de necessidade de consulta médica/internação do menor até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Nos casos de necessidade de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica, limitado a 08h00min (oito horas) por mês.

Parágrafo Segundo Nos casos de internação hospitalar, tratamento ou repouso em casa, e demais casos que o menor necessita de acompanhamento, excluindo as consultas médicas, será igualmente abonada a falta, limitado a 09h00min (nove horas) por mês, desde que apresente atestado médico que comprove esta necessidade.

Parágrafo Terceiro: Se ultrapassar os limites de horários estabelecidos nos parágrafos anteriores, à diferença vai para o Banco de Horas ou será descontado na folha de pagamento, conforme acordem as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA NO RETORNO DAS FÉRIAS

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado que retornar ao trabalho após as férias individuais, por período igual ao que ficar em gozo de férias, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado, somente poderá ser comunicado ao colaborador, no primeiro dia útil após o término da estabilidade prevista no “caput”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO/DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Serão aceitos para todos os efeitos legais, exceção feita no caso de a empresa possuir convênio ou médico próprio, os atestados médicos, odontológicos e as declarações de comparecimento fornecidas pelos médicos, dentistas, órgãos privados ou públicos de saúde ou de hospitais. Os atestados serão válidos para todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Ministério da Saúde, com identificação do profissional que prestou o atendimento, indicando no documento seu número de registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ou no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

Parágrafo Primeiro: O empregado que for atendido pelos órgãos privados ou públicos de saúde/hospital deverá trazer comprovante de comparecimento do órgão de saúde/hospital no qual foi atendido ou declaração do médico/hospital que o atendeu especificando o período necessário de repouso e o horário em que foi atendido. Será abonado até 01h00min (uma hora) antes e até 01h00min (uma hora) depois do período de atendimento, para justificar o deslocamento do empregado.

Parágrafo Segundo: Orienta-se o empregado a entregar o atestado médico no dia do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas entregarão aos seus empregados, por ocasião de sua admissão, ficha de filiação e carta de explicações do sindicato laboral deixando a cargo do empregado sua decisão de se filiar ou não.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL/REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, dos dirigentes sindicais do SEC Blumenau, para desempenho de suas funções, desde que seja comunicada com antecedência de 24h00min (vinte e quatro) horas, dirigida ao representante legal, mediante autorização e identificação, nos horários de repouso e alimentação, proibida a manifestação religiosa ou vinculada a questão política partidária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Para acompanhamento das atividades sindicais, ficará liberado o dirigente sindical, durante a vigência da presente convenção, para participação em reuniões, congressos

e convenções, que envolvam a entidade sindical, até o máximo de 6 (seis) dias úteis por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

De acordo com decisão do STF (Repercussão Geral, Tema 935), Recurso Extraordinário nº 1.018.459 julgado em Plenário, além da Nota Técnica nº 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS e também conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, para a qual foi convocada toda categoria profissional realizada em **24/04/2025**, e tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria por força constitucional da representação compulsória, deliberando que as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, os percentuais nos meses abaixo explicitados, conforme segue:

- a) Na remuneração da competência do mês de julho, serão descontados 3% (três por cento), com limite de desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais);**
- b) Na remuneração da competência do mês de novembro, serão descontados 3% (três por cento), com limite de desconto de R\$ 60,00 (sessenta reais);**

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato Laboral, devendo ser os valores descontados, serem recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação das assembleias, fato gerador para o desconto, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, na referida assembleia conforme edital ou no prazo estabelecido nesta cláusula por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Laboral (SECBLU), de próprio punho, sendo admitida a possibilidade de comparecimento por intermédio de familiar ou por procurador com poderes específicos para o exercício da oposição, ou por correio (AR) individual enviado pelo empregado, com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

Parágrafo Terceiro: O prazo para manifestação da oposição referida será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do edital mencionado, e 30 dias prévios à cada cobrança.

Parágrafo Quarto: O Sindicato Laboral tomará as medidas necessárias para que o procedimento de manifestação do direito de oposição por parte dos não associados, respeitados o prazo definido nesse instrumento e as formas, local e horário especificados no comunicado acima referido, seja feito de forma rápida e organizada, sendo vedada qualquer forma de dificultar ou impedir o exercício do direito de oposição - Rua Presidente John Kennedy, nº 91, Centro, Blumenau-SC, de Segunda a Quinta das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 e Sexta das 08h00 às 12h00.

Parágrafo Quinto: Os associados estão dispensados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo Sexto: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de juros de **2% (dois por cento)** ao mês sobre o valor devido, bem como, honorários advocatícios, sem prejuízo da penalidade por descumprimento de CCT.

Parágrafo Oitavo: É vedado o empregador coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o empregado a se opor ao desconto da contribuição assinatura, devendo preservar a livre decisão do trabalhador, sob pena de desobediência a presente cláusula, inclusive, é vedado a impressão e/ou cópia, encaminhamento e/ou compartilhamento de modelo de oposição pelo empregador ou contabilidade, bem como, é vedado ao empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, inclusive, envio das oposições ao Sindicato pelo empregador, nos termos da Orientação 13 do Ministério Público do Trabalho (CONALIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

As empresas se obrigam a partir da assinatura da presente convenção, a fazer o repasse das mensalidades sociais, descontadas em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Blumenau - SEC BLUMENAU, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal, sendo:

a) no valor R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por empresa, acrescido de **R\$ 17,00 (dezesete reais)** por funcionário conforme aprovado em Assembleia do Sindicato Patronal – Sescon Blumenau, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês de **setembro/2025**, tomando-se por base o número de colaboradores de **julho/2025**, para as empresas que são associadas do SESCOB Blumenau;

b) no valor R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por empresa, acrescido de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** por funcionário conforme aprovado em Assembleia do Sindicato Patronal – Sescon Blumenau, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês de **setembro/2025**, tomando-se por base o número de colaboradores de **julho/2025**, para as empresas que não são associadas do SESCOB Blumenau;

Parágrafo Primeiro: Considerando a previsão da CLT, mais especificamente em seu art. 513, alínea “e”, bem como o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo em Recurso Extraordinário n. 1.018.459, Tema 935, onde entendeu pela constitucionalidade da instituição de Contribuição Assistencial por Acordo Coletivo, as

empresas, associadas ou não, ficam obrigadas ao recolhimento da contribuição prevista no caput.

Parágrafo segundo: O Prazo para oposição das empresas não associadas será de 30 (trinta) dias corridos após a homologação da Convenção Coletiva no site do mediador, devendo ser feita de forma presencial, na sede da entidade, ou ainda, por e-mail enviado pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau - SEC BLUMENAU, uma relação com o nome do trabalhador, cargo, salário e valor descontado referente às contribuições por ele pagas, até 15 (quinze) dias após o desconto dessas verbas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABRANGÊNCIA/SESCON

Todo empregado comprovadamente pertencente à categoria profissional regulamentada e que desempenhe suas funções técnicas, será abrangido por este instrumento normativo e pela legislação pertinente à categoria, independentemente das anotações contidas em sua carteira de trabalho e previdência social e/ou contrato individual de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Blumenau e Região, tem sua base territorial nos municípios de **Apiúna/SC, Acurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC.**

Parágrafo Segundo - Para o município de **Blumenau/SC** compreenderá somente a representação legal da categoria econômica dos **trabalhadores das empresas de serviços contábeis**. Para os demais municípios, representará a categoria dos trabalhadores nas empresas de serviços contábeis, assessoramento perícias, informações e pesquisas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas acima, fica estabelecido a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do salário normativo e por infração, em favor do empregado, somente devida, se a empresa persistir na irregularidade, após regular notificação com prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

A empresa pagará aos empregados multa de 2% (dois por cento) ao mês, a incidir sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta, a que ocorrida a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: Aplica-se a multa proporcional em casos de atrasos inferiores a um mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário contratual, bem como, as funções pelos mesmos efetivamente exercidas.

Parágrafo Único: As anotações na CTPS serão dispensadas nos casos que o empregador fornecer a Ficha de Atualizações devidamente assinada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a 2ª (segunda) via do contrato de experiência de trabalho ao empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DADOS PESSOAIS - LGPD

Considerando que a) a presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas partes com respaldo em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias; b) o disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal c/c Art. 611-A CLT; e c) a necessidade das empresas em fornecer dados pessoais de seus empregados ao Sindicato Laboral (SEC) por força do que consta no presente instrumento coletivo de trabalho; resta estabelecido que o Sindicato Laboral (SEC) assume compromisso em respeitar integralmente o previsto na Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se, única e exclusivamente, por quaisquer atos ou omissões que vierem a ser praticados por si, seus diretores, dirigentes, empregados, prepostos e/ou terceiros, nos âmbitos civil, trabalhista e/ou criminal, atinentes a qualquer tratamento realizado em desconformidade com o previsto na referida Lei, devendo ser tratados, única e exclusivamente, para fins de operacionalização e/ou atendimento das cláusulas instituídas no presente instrumento.

Blumenau, 16 de julho de 2025.

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMERCIO DE
BLUMENAU:82666025000193

Assinado de forma digital por SINDICATO
DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE
BLUMENAU:82666025000193
Dados: 2025.07.23 10:32:09 -03'00'

SILVIO SCHAEFER – CPF:181.620.029-87

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

RICARDO LUIZ
TOMAZ:89176294900

Assinado de forma digital por RICARDO
LUIZ TOMAZ:89176294900
Dados: 2025.07.23 08:59:47 -03'00'

RICARDO LUIZ TOMAZ – CPF: 891.762.949-00

Presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis
e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações
e Pesquisas de Blumenau e Região